



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

COLÉGIO RECURSAL CENTRAL DA CAPITAL  
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - 17º ANDAR, SALA 1721, CENTRO -  
CEP 01501-900, FONE: 2171-6315, SÃO PAULO-SP

### Despacho

Agravo de Instrumento          Processo nº 0100349-79.2020.8.26.9000

Relator(a): **VANESSA CAROLINA FERNANDES FERRARI**  
Órgão Julgador: **OITAVA TURMA CÍVEL**

Vistos.

Recebo o agravo para discussão.

A pretensão de efeito suspensivo nos moldes expostos tem cabimento, por causar risco de dano.

Entendo, ainda, ser hipótese de deferimento da antecipação de tutela.

Com efeito, considero que exclusão do beneficiário do plano, após o transcurso de longo prazo, gerando expectativa de que a situação assim permaneceria, viola o princípio da boa-fé objetiva, razão pela qual **CONCEDO** a antecipação de tutela a fim de que o agravante seja mantido no plano de saúde administrado pela agravada, mediante a justa e devida contraprestação econômica, até segunda ordem.

Intime-se a parte contrária, para, querendo, responder através de advogado, nos termos do artigo 1.019, inciso II do Código de Processo Civil.

Com ou sem contraminuta, voltem para voto.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Vanessa Carolina Fernandes Ferrari  
**Relator**